FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 14/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021.03.2023.

Em, 27 de março de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que concede Revisão Geral Anual de vencimentos, salários e subsídios aos funcionários e servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade conceder revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição Federal e art. 114 da Lei Orgânica do Município, correspondente a 5,60% (Cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) incidente sobre os atuais valores dos padrões de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da ativa e aos proventos e complementações pagos pelos cofres municipais a aposentados e pensionistas, todos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu (Prefeitura, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal "Doutor Tabajara Ramos" – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu), incluindo os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a estes equiparados.

Será concedido reajuste (aumento real) de 1,80% (Um inteiro e oitenta centésimos por cento) apenas aos funcionários e servidores, bem como a prorrogação até 29/02/2024, do Abono Especial de R$ 100,00 (Cem reais), concedido pela Lei Complementar nº 1.277, de 20/04/2015, excluídos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a estes equiparados.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PLC 18/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 2023.

Concede Revisão Geral Anual e reajuste de vencimentos, salários e subsídios aos funcionários e servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º/03/2023, nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, **Revisão Geral Anual correspondente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)**, relativos a variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, incidente sobre os atuais valores dos padrões de vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e servidores da ativa e aos proventos e complementações pagos pelos cofres municipais a aposentados e pensionistas, todos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu (Prefeitura, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu), inclusive para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se a Revisão Geral Anual aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a esse equiparados.

Art. 2º Fica concedido, a partir de 1º/03/2023, após a Revisão Geral Anual referida no art. 1º, **reajuste correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento)** incidente sobre os valores dos padrões de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da ativa e aos proventos e complementações pagos pelos cofres municipais a aposentados e pensionistas, todos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu (Prefeitura, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu).

Parágrafo Único. Ficam excluídos do reajuste do *caput* deste artigo os subsídios dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e dos cargos em comissão de Secretário Municipal e a esse equiparados.

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica prorrogado até 29/02/2024, o Abono Especial de R$ 100,00 (cem reais) concedido pela Lei Complementar nº 1.277, de 28/04/2015, aos funcionários e servidores elencados no *caput* do art. 2º, não se aplicando aos ex-funcionários e ex-servidores aposentados e pensionistas que não percebam proventos e complementações dos cofres públicos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu.

Art. 4º. Para os servidores ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE), fica aplicada a diferença de valor entre o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional concedido em Janeiro/2023 e a Revisão Geral Anual e o reajuste dos arts. 1º e 2º.

Art. 5º Por ato competente do Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, poderá ser estendido o disposto nesta Lei Complementar aos funcionários e servidores públicos do Poder Legislativo local, bem como a seus aposentados e pensionistas que percebem proventos e complementações dos cofres municipais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas nos Orçamentos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, e do Poder Legislativo, se for o caso, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO